



## **PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.**

Sociedade Aberta  
Sede: Avenida Fontes Pereira de Melo, 40, Lisboa  
Capital Social: 30.774.000 Euros  
N.º de Matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
e de Pessoa Colectiva 503 215 058

### **CONVOCATÓRIA**

Nos termos da lei e dos estatutos convoco os Senhores Accionistas da Portugal Telecom, SGPS S.A. para reunirem em Assembleia Geral, na sede da sociedade sita na Avenida Fontes Pereira de Melo, 40, em Lisboa, no dia 28 de Março de 2008, pelas 14 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

#### **ORDEM DE TRABALHOS**

- 1:** Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas relativos ao exercício de 2007;
- 2:** Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas consolidadas relativos ao exercício de 2007;
- 3:** Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 4:** Deliberar sobre a apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;
- 5:** Deliberar sobre a ratificação da cooptação de novos membros do Conselho de Administração para completarem o mandato correspondente ao triénio 2006-2008;
- 6:** Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias;
- 7:** Deliberar sobre a redução do capital social em até 3.077.400 Euros no âmbito de um programa de recompra de acções próprias com a finalidade de libertação de excesso de capital, por meio de extinção de até 102.580.000 acções representativas de até 10% do capital social a adquirir em execução da presente deliberação, bem como sobre as reservas conexas, e com a consequente alteração dos números 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos, de modo a concluir, no que respeita ao programa de recompra de acções próprias, o pacote de remuneração accionista anunciado em Fevereiro de 2007 pelo Conselho de Administração no âmbito da oferta pública de aquisição a que esteve sujeita a Sociedade;
- 8:** Deliberar, nos termos do número 4 do artigo 8.º dos Estatutos, sobre os parâmetros aplicáveis em caso de eventual emissão de obrigações convertíveis em acções que venha a ser deliberada pelo Conselho de Administração;
- 9:** Deliberar sobre a supressão do direito de preferência dos accionistas na subscrição da eventual emissão de obrigações convertíveis a que se refere o ponto 8 desta ordem de trabalhos que venha a ser deliberada pelo Conselho de Administração;

- 10:** Deliberar sobre a emissão de obrigações e outros valores mobiliários de qualquer natureza pelo Conselho de Administração e, designadamente, sobre a fixação de valor nos termos do número 3 do artigo 8.º e alínea e) do número 1 do artigo 15.º dos Estatutos;
- 11:** Deliberar sobre a aquisição e alienação de obrigações e outros valores mobiliários próprios;
- 12:** Deliberar sobre a remuneração dos membros da Comissão de Vencimentos.

Na eventualidade de a Assembleia Geral não poder deliberar sobre algum dos pontos da ordem de trabalhos, por falta de representação do capital exigido para o efeito, convoco desde já os senhores accionistas para reunirem em segunda convocatória, no mesmo local, pelas 14 horas do dia 14 de Abril de 2008.

Serão postas à disposição dos Senhores Accionistas, na sede social e no sítio da Internet [www.telecom.pt](http://www.telecom.pt), no prazo legal, as propostas a submeter pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, os relatórios que legalmente as devem acompanhar e demais elementos de informação preparatória, incluindo, desde a data da convocação, o texto integral das alterações estatutárias propostas.

Transcreve-se de seguida o Artigo 13.º dos Estatutos da Portugal Telecom, SGPS, S.A., relativo à participação e exercício do direito de voto nas reuniões da Assembleia Geral.

*"Artigo 13.º  
Participação e Direito de Voto*

- 1. Só podem estar presentes na Assembleia Geral os accionistas com direito de voto.*
- 2. Os Accionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem comprovar, até cinco dias úteis antes da respectiva reunião, a inscrição em conta de valores mobiliários escriturais das suas acções.*
- 3. Quando as acções sejam tituladas, nos casos legalmente admitidos, os seus titulares que pretendam participar na Assembleia Geral devem ter averbadas em seu nome no livro de registo de acções da Sociedade, até cinco dias úteis antes da data marcada para a reunião, as suas acções ou comprovar, até à mesma data, o respectivo depósito em intermediário financeiro que legalmente substitua aquele registo.*
- 4. Para os efeitos do disposto nos números dois e três, as acções deverão permanecer inscritas ou registadas em nome do Accionista, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.*
- 5. A cada 500 acções corresponde um voto, podendo os Accionistas possuidores de um número menor de acções agrupar-se de forma a, em conjunto e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o número de acções necessário ao exercício do direito de voto.*

6. O exercício do voto por correspondência ou por meios electrónicos pode abranger todas as matérias constantes da convocatória, nos termos e condições nela fixados.

7. Os termos e condições para o exercício do voto por correspondência ou por meios electrónicos serão definidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral na convocatória, com vista a assegurar a suas autenticidade, regularidade, segurança, fiabilidade e confidencialidade até ao momento da votação. Em qualquer dos casos, a autenticidade do voto será assegurada perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mediante comunicação com a assinatura reconhecida nos termos legais, tratando-se de pessoas colectivas, ou mediante comunicação acompanhada de cópia simples de documento de identificação, tratando-se de pessoas singulares. De forma a garantir a confidencialidade do voto, as referidas comunicações deverão ser remetidas em envelope fechado que apenas será considerado no momento do escrutínio da votação.

8. Os votos emitidos por correspondência ou por meios electrónicos valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação que venham eventualmente a ser apresentadas em momento posterior à respectiva emissão.

9. A presença em assembleia geral de accionista que tenha exercido o respectivo direito de voto por correspondência ou por meios electrónicos, ou de seu representante, determina a revogação do voto expresso por aquela forma.

10. Não serão contados votos emitidos por um Accionista titular de acções ordinárias, por si ou através de representante, em nome próprio ou como representante de outro accionista que excedam dez por cento da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

11. Para efeitos do presente artigo, consideram-se como pertencendo ao accionista as acções detidas por pessoas que se encontrem nas situações previstas no artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários, sendo a limitação de cada pessoa abrangida proporcional ao número de votos que emitir.

12. A limitação constante do número dez é aplicável a todas as deliberações, mesmo àquelas que exijam maioria qualificada.

13. No caso de contitularidade de acções, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

14. Ao usufrutuário e ao credor pignoratício de acções são aplicáveis as limitações decorrentes dos números anteriores.

15. No âmbito de programas de american depository receipts (ADR) ou de global depository receipts (GDR) que tenham por objecto acções da Sociedade serão havidos como accionistas, de harmonia com o número seguinte, os titulares dos ADR ou dos GDR e como mero representante destes a entidade em nome de quem as acções se encontrem inscritas.

*16. Por força do número anterior:*

*a) É aplicável à entidade, em nome de quem se encontrem inscritas as acções que sirvam de base à emissão de programas de ADR ou GDR, o disposto no artigo trezentos e oitenta e cinco do Código das Sociedades Comerciais para o representante;*

*b) A limitação de contagem de votos, legal ou estatutariamente estabelecida, referir-se-á aos votos exercidos por conta de cada titular de ADR ou GDR, sendo considerado quanto a estes o disposto no número onze, bem como ficam os mesmos sujeitos ao disposto no artigo décimo segundo.*

*17. Não é aplicável a entidades em nome das quais se encontrem inscritas acções da Sociedade que sirvam de base a programa de ADR ou GDR, a limitação de contagem dos votos emitidos por uma entidade em representação de outrem.*

*18. Para efeitos da participação e exercício do direito de voto dos titulares de ADR ou GDR na Assembleia Geral, devem os mesmos dar cumprimento ao que se dispõe no presente artigo.”*

#### Representação de Accionistas

Os accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos do disposto no artigo 380º do Código das Sociedades Comerciais, bastando, como instrumento de representação, uma carta, com assinatura, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

As cartas de representação dos accionistas a que se refere o parágrafo anterior, bem como as cartas dos accionistas que sejam pessoas colectivas comunicando o nome de quem as representará e os instrumentos de agrupamento de accionistas, deverão ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (\*), até às 17 (dezassete) horas do dia 25 de Março de 2008.

#### Declaração do intermediário financeiro

Os accionistas, se o entenderem, poderão delegar na Sociedade o pedido de emissão da declaração do intermediário financeiro a quem estiver cometido o serviço de registo das respectivas acções, devendo para o efeito conferir os necessários poderes, mediante documento que deverá ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (\*) e recebido até às 17 (dezassete) horas do dia 6 de Março de 2008.

Os accionistas podem recorrer ao formulário que, para este fim e a partir das 9 (nove) horas do dia 29 de Fevereiro de 2008, estará disponível no sítio da Internet [www.telecom.pt](http://www.telecom.pt).

### Votação por correspondência

Os accionistas com direito a voto nos termos acima referidos poderão, de harmonia com o artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários, exercê-lo por correspondência, desde que, até às 17 (dezassete) horas do dia 6 de Março de 2008, façam chegar uma comunicação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (\*), com assinatura reconhecida (ou, no caso de pessoas singulares, com assinatura simples acompanhada de fotocópia do respectivo bilhete de identidade), da qual conste a morada para onde devam ser enviados os boletins de voto e demais documentação. Em resposta, proceder-se-á ao envio dos respectivos boletins de voto e demais documentação, devendo esses accionistas remeter ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (\*), por forma a que seja por este recebido, até às 17 (dezassete) horas do dia 25 de Março de 2008, um sobrescrito contendo um outro sobrescrito fechado, contendo os boletins de voto devidamente preenchidos.

Poderão, ainda, em opção alternativa, os accionistas retirar do sítio da Internet [www.telecom.pt](http://www.telecom.pt) os boletins de voto e remetê-los à Sociedade, dirigindo-os ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (\*), devidamente preenchidos e em sobrescrito fechado, de modo a que sejam recebidos, juntamente com um sobrescrito contendo a fotocópia do bilhete de identidade (ou, no caso de pessoas colectivas, documento de reconhecimento de assinatura nos termos legais), até às 17 (dezassete) horas do dia 25 de Março de 2008.

Só poderão ser considerados os votos dos accionistas relativamente aos quais tenha sido recebida, até às 17 (dezassete) horas do dia 20 de Março de 2008, a declaração do intermediário financeiro a quem estiver cometido o serviço de registo das respectivas acções.

### Votação por meios electrónicos

Os accionistas com direito a voto poderão ainda votar através do sítio da Internet [www.telecom.pt](http://www.telecom.pt), de acordo com os requisitos no mesmo estabelecidos, desde que até às 17 (dezassete) horas do dia 6 de Março de 2008 façam chegar uma comunicação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (\*), elaborada de acordo com o modelo disponibilizado no mesmo sítio da Internet, comunicação essa que deverá conter a assinatura reconhecida (ou, no caso de pessoas singulares, a assinatura simples acompanhada de fotocópia do respectivo bilhete de identidade), da qual conste um endereço postal, para onde pretenda que seja enviada a palavra-chave a ser disponibilizada pela Sociedade.

Estes accionistas poderão exercer o seu direito de voto entre as 0 (zero) horas do dia 12 de Março de 2008 e as 17 (dezassete) horas do dia 25 de Março de 2008.

Só poderão ser considerados os votos dos accionistas relativamente aos quais tenha sido recebida, até às 17 (dezassete) horas do dia 20 de Março de 2008, a declaração do intermediário financeiro a quem estiver cometido o serviço de registo das respectivas acções.

## Escrutínio da votação

Os votos exercidos quer por correspondência, quer por meios electrónicos, serão considerados, no momento do escrutínio da votação por adição aos exercidos no decurso da Assembleia Geral.

---

( \* ) Presidente da Mesa da Assembleia Geral:  
Endereço Postal: Avenida Fontes Pereira de Melo, nº 40-10º piso, 1069-300  
Lisboa  
Telefone: + 351 800 207 369  
Fax: + 351 21 500 18 90  
E-mail: assembleia-ptsgps@telecom.pt

Lisboa, 13 de Fevereiro de 2008.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

---

*António Manuel da Rocha e Menezes Cordeiro*

## ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

### PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

28 de Março de 2008

#### PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

##### **PONTO 3 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

*(Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados)*

##### **Considerando que:**

No exercício findo em 31 de Dezembro de 2007 apurou-se, como resultado líquido do exercício, o montante de 613.450.573 Euros;

##### **Propõe-se que seja deliberado:**

- 1) Que, do resultado líquido do exercício, sejam pagos aos accionistas 589.835.000 Euros, correspondendo a 57,5 cêntimos de Euro por acção, relativamente ao número total de acções emitidas;
- 2) Que, tomando em consideração as propostas constantes dos pontos 6 e 7 da ordem de trabalhos, não será possível determinar com exactidão o número de acções próprias que estarão em carteira à data do pagamento acima referido sem limitar a capacidade de intervenção da Sociedade, se observe na distribuição da verba global de 589.835.000 Euros prevista no parágrafo anterior, calculada na base de um montante unitário por acção emitida (no caso, 57,5 cêntimos de Euro por acção), o seguinte:
  - a) A cada acção emitida seja pago o montante unitário de 57,5 cêntimos de Euro;
  - b) Não seja pago, sendo transferido para resultados transitados, o montante correspondente às acções que, no dia de pagamento do montante acima referido, pertencerem à própria Sociedade ou tiverem sido entretanto canceladas (calculado com base no mencionado montante unitário de 57,5 cêntimos de Euro por acção emitida);
- 3) Que, a parcela remanescente do resultado líquido do exercício no montante de 23.615.573 Euros seja transferida para resultados transitados.

Lisboa, 27 de Fevereiro de 2008.

O Conselho de Administração,

## ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

### PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

28 de Março de 2008

#### PROPOSTA DE ACCIONISTAS

##### **PONTO 4 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

*(Deliberar sobre a apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade)*

Tendo em vista o cumprimento do disposto no artigo 455.º, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais, que impõe à Assembleia Geral o dever de, na sua reunião anual, proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da sociedade;

Tendo em consideração a relevante acção levada a efeito pelo Conselho de Administração durante o exercício de 2007 na condução, coordenação e orientação das actividades empresariais do Grupo Portugal Telecom, com manifesto empenho na procura de maior eficiência das estruturas organizativas e de contenção de custos, que tiveram como fruto os excelentes resultados do exercício;

Tendo igualmente em consideração que a Direcção da Sociedade, durante a parte inicial do exercício de 2007, esteve sujeita ao longo processo de Oferta Pública de Aquisição de que a Sociedade foi alvo, tendo o Conselho de Administração actuado de forma altamente diligente e orientada para a defesa dos interesses dos Accionistas;

Tendo presente a forma como o Conselho de Administração completou, em 7 de Novembro de 2007, o processo de atribuição aos accionistas das acções detidas pela Sociedade na PT Multimédia ("spin off"), e a forma como tem executado o programa de recompra de acções próprias e o pagamento de dividendos, concretizando de forma exemplar o pacote de remuneração accionista apresentado em resposta à Oferta Pública de Aquisição lançada sobre a Sociedade, e criando condições para que o mesmo seja finalizado nos prazos definidos;

Atendendo igualmente à forma como, no âmbito da parceria com a Telefónica, a Administração da Sociedade levou a cabo um conjunto de alterações na VIVO, nomeadamente, a implementação da tecnologia GSM, que contribuíram para o *turn-around* da operação móvel no Brasil com os excelentes resultados hoje conhecidos;

Tendo ainda em atenção a forma empenhada e atenta como a Comissão de Auditoria e o Revisor Oficial de Contas desempenharam as suas funções contribuindo de forma relevante para o bom desempenho verificado;

Propomos que a Assembleia Geral aprove um voto de especial louvor ao Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva pela forma excepcional como liderou a Sociedade em todo este período;

Propomos igualmente que a Assembleia Geral, manifestando o seu apreço pela forma como foram conduzidas as actividades do Conselho de Administração, da Comissão Executiva, da Comissão de Auditoria e do Revisor Oficial de Contas, aprove um voto de confiança e de louvor a estes órgãos e a cada um dos seus membros.

Lisboa, 26 de Fevereiro de 2008.

Os Accionistas,

Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Banco Espírito Santo, S.A.

Ongoing Strategy Investments – SGPS, S.A.

**ASSEMBLEIA GERAL ANUAL**  
**PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.**

28 de Março de 2008

**PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PONTO 5 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

*(Deliberar sobre a ratificação da cooptação de novos membros do Conselho de Administração para completarem o mandato correspondente ao triénio 2006-2008)*

**Considerando:**

- A) Que, na sequência das renúncias apresentadas pelos membros do Conselho de Administração Rodrigo Jorge de Araújo Costa, Armando António Martins Vara, António Pedro de Carvalho Viana Baptista e Fernando Abril-Martorell Hernandez o Conselho de Administração deliberou, nos termos do disposto no artigo 393.º, n.º 1, alínea b) do Código das Sociedades Comerciais, na sua reunião de 12 de Fevereiro de 2008, cooptar Francisco Manuel Marques Bandeira, José María Álvarez-Pallete López e Santiago Fernández Valbuena para exercerem as funções de administradores;
- B) O disposto no número 4 do artigo 393.º do Código das Sociedades Comerciais;

**Propõe-se que seja deliberado:**

- 1) Ratificar a cooptação dos administradores Francisco Manuel Marques Bandeira, José María Álvarez-Pallete López e Santiago Fernández Valbuena para exercerem funções até ao final do mandato correspondente ao triénio 2006-2008;
- 2) Expressar um voto de reconhecimento e apreço pelo modo como os administradores cessantes exerceram funções durante o período dos seus mandatos.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 2008.

O Conselho de Administração,

## ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

### PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

28 de Março de 2008

#### PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

##### **PONTO 6 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

*(Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias)*

##### **Considerando que:**

- A) Afigura-se conveniente que a Sociedade possa continuar a utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes às operações de aquisição ou de alienação de acções próprias;
- B) O mesmo interesse existe também no que concerne a sociedades dependentes, que poderão designadamente realizar emissão própria de títulos que as vincule a adquirir ou alienar acções da Sociedade, o que, sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 319.º do Código das Sociedades Comerciais, se torna igualmente conveniente prever;
- C) O Regulamento (CE) n.º 2273/2003 da Comissão, de 22 de Dezembro de 2003, estabeleceu um regime especial de derrogação do regime geral de abuso de mercado para certos programas de recompra de acções próprias, requisitos que se mostra aconselhável ter em conta ainda quando se não trate de aquisições integradas nos programas abrangidos;

##### **Propõe-se que seja deliberado:**

- 1) Aprovar a aquisição pela Sociedade, ou por quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, de acções próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da adquirente e nos termos seguintes:
  - a) Número máximo de acções a adquirir:** Até ao limite correspondente a 10% do capital social, deduzidas as alienações efectuadas, sem prejuízo da quantidade que seja exigida pelo cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes de lei, de contrato ou de emissão de títulos ou vinculação contratual à prossecução de plano de *stock options* da Sociedade, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das acções que excedam aquele limite, e sem prejuízo da

aquisição de acções próprias que vise executar a deliberação de redução de capital objecto do ponto 7 da ordem de trabalhos, hipótese à qual serão aplicáveis os limites específicos fixados na deliberação de redução;

Com sujeição aos requisitos legais e aos da presente deliberação é, designadamente, aprovada a aquisição que o Conselho de Administração venha a efectuar, no quadro de um programa de recompra de acções, efectuando-se a aquisição por qualquer das formas previstas na presente deliberação;

**b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada:** Dezoito meses, a contar da data da presente deliberação;

**c) Formas de aquisição:** Com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, aquisição de acções, ou direitos de aquisição ou atribuição de acções, a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado ou em aquisição fora de mercado regulamentado, com respeito do princípio da igualdade dos accionistas nos termos legais, designadamente a instituição financeira, com a qual a Sociedade haja celebrado contrato de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares, incluindo com o Barclays Bank, Plc e o Credit Suisse International, ou aquisição a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente de lei ou contrato, ou conversão ou permuta de títulos convertíveis ou permutáveis emitidos pela Sociedade ou sociedade dependente, nos termos das respectivas condições de emissão ou de contratos celebrados com relação a tal conversão ou permuta;

**d) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:** O preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de vinte por cento para menos e para mais relativamente à cotação mais baixa e média, respectivamente, das acções a adquirir no *Eurolist by Euronext Lisbon*, durante as 5 sessões de bolsa imediatamente anteriores à data de aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de acções, ou corresponder ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados, dos termos de emissão, efectuada pela Sociedade ou sociedade dependente, de títulos convertíveis em, ou permutáveis por, acções da Sociedade, ou de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas;

2) Aprovar a alienação de acções próprias que hajam sido adquiridas, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, e nos termos seguintes:

**a) Número mínimo de acções a alienar:** O correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as acções da Sociedade ou a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante da lei, de contrato ou de emissão de outros títulos;

**b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada:** Dezoito meses, a contar da data da presente deliberação;

**c) Modalidade de alienação:** Com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, a efectuar em mercado regulamentado, ou fora de mercado regulamentado para entidades determinadas designadas pelo órgão de administração da alienante, com respeito do princípio da igualdade dos

accionistas nos termos legais, designadamente instituições financeiras contrapartes em contratos de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares, ou quando deliberada no âmbito de, ou em conexão com, proposta de aplicação de resultados ou distribuição de reservas em espécie, sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros títulos pela Sociedade ou sociedade dependente, ou de contratos relacionados com tal emissão, ou vinculação contratual à prossecução de plano de *stock options* da Sociedade, ser efectuada em conformidade com os respectivos termos e condições;

**d) Preço mínimo:** Contrapartida não inferior em mais de vinte por cento à cotação média no *Eurolist by Euronext Lisbon* das acções a alienar durante as 5 sessões de mercado regulamentado imediatamente anteriores à alienação, ou preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de emissão de outros títulos, designadamente títulos convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente;

- 3) Aprovar que se transmita indicativamente ao Conselho de Administração que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e actuação no quadro das deliberações dos números 1 e 2 *supra*, tome em conta, em função das circunstâncias que considere relevantes (e, em especial, quanto a aquisições que se integrem em programas de recompra destinados a satisfação de direitos de conversão de obrigações ou outros títulos, ou de *stock options* ou direitos similares, ou outros que possam ser objecto do Regulamento mencionado nos Considerandos), para além das recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em cada momento em vigor, as seguintes práticas aconselháveis relativas à aquisição e alienação de acções próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos números anteriores:
- a) Divulgação ao público, antes do início das operações de aquisição e alienação, do conteúdo da autorização precedente, em particular, o seu objectivo, o contravalor máximo da aquisição, o número máximo de acções a adquirir e o prazo autorizado para o efeito;
  - b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes;
  - c) Divulgação pública das operações realizadas, até ao final do sétimo dia da sessão de negociação subsequente à data de execução dessas operações;
  - d) Execução das operações em condições de tempo, de modo e de volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo nomeadamente procurar-se evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado, em momentos próximos à divulgação de comunicados de informação privilegiada;
  - e) Realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no *Eurolist by Euronext Lisbon*;
  - f) Limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume mediante comunicação à autoridade competente e divulgação ao mercado;

- g)** Abstenção de alienação durante a eventual execução de programa de recompra abrangido pelo Regulamento mencionado nos Considerandos.

Para este efeito, o Conselho de Administração poderá organizar a separação das aquisições e os respectivos regimes, nomeadamente consoante o programa em que se integrem, dando conta dessa separação na divulgação pública que efectuar.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 2008.

O Conselho de Administração,

## ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

### PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

28 de Março de 2008

#### PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

##### **PONTO 7 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

*(Deliberar sobre a redução do capital social em até 3.077.400 Euros no âmbito de um programa de recompra de acções próprias com a finalidade de libertação de excesso de capital, por meio de extinção de até 102.580.000 acções representativas de até 10% do capital social actual a adquirir em execução da presente deliberação, bem como sobre as reservas conexas, e com a consequente alteração dos números 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos, de modo a concluir, no que respeita ao programa de recompra de acções próprias, o pacote de remuneração accionista anunciado em Fevereiro de 2007 pelo Conselho de Administração no âmbito da oferta pública de aquisição a que esteve sujeita a Sociedade)*

##### **Considerando que:**

- A) O Conselho de Administração da Portugal Telecom, SGPS S.A. anunciou, no relatório final sobre a oportunidade e condições da Oferta Pública de Aquisição sobre as acções representativas do capital social da Sociedade lançada em 2006 pelas sociedades Sonaecom, SGPS, S.A. e Sonaecom, B.V., a sua intenção de executar um programa de recompra de acções próprias, num montante de 2,1 mil milhões de Euros ("*share buyback*"), integrado no pacote de remuneração accionista então proposto;
- B) Na sequência de tal anúncio, foi aprovada na Assembleia Geral Anual de 27 de Abril 2007 a redução do capital social da Sociedade no montante de até 65.191.463,05 Euros por meio da extinção de até 186.261.323 acções representativas de até 16,5% do capital social da Sociedade, a adquirir no âmbito de um programa de recompra de acções próprias;
- C) Em execução de tal deliberação, foram adquiridas e posteriormente canceladas 103.056.500 acções ordinárias representativas de 9,13% do capital social anterior à redução de capital efectuada em 20 de Dezembro de 2007;
- D) Conforme foi aprovado na referida Assembleia Geral Anual de 27 de Abril 2007, a deliberação de execução de programa de recompra de acções próprias aí aprovada continua plenamente eficaz até Março de 2008, pelo que a Sociedade continuará a adquirir acções próprias em execução do referido programa e procederá ao cancelamento de tais acções até ao dia 28 de Março de 2008, não sendo contudo expectável que se atinja o montante total proposto de 2,1 mil milhões de Euros;
- E) Tal como comunicado ao mercado em 13 de Fevereiro de 2008, o montante total correspondente à parte do programa de compra de acções próprias já executado era naquela data de 1.434 milhões de euros;
- F) Na execução do referido programa de recompra de acções próprias, a Sociedade tem cumprido com as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o Regulamento (CE) n.º 2273/2003, da Comissão, de 22 de Dezembro de 2003, que estabelece derrogações às normas relativas ao abuso de mercado, bem como com as recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sobre

transacções de acções próprias e acções equiparadas, nomeadamente, a não aquisição de acções a preço superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da actual oferta independente de maior montante e abstenção de aquisição de mais de 25% do volume diário médio de acções negociado no Eurolist by Euronext Lisbon;

- G) O cumprimento estrito da PT das regras acima indicadas, bem como as condições gerais de mercado, limitam a actuação no mercado em termos de montante diário de compras, pelo que a execução do referido programa será prolongada durante 2008;
- H) Em todo o caso, de modo a completar a referida remuneração no montante de 2,1 mil milhões de Euros através de um programa de recompra de acções próprias, afigura-se necessário aprovar nova deliberação de recompra de acções próprias visando a redução do capital social da Sociedade de modo a concluir o pacote de remuneração accionista mencionado no Considerando A;
- I) Para execução da recompra de acções próprias inerente ao programa de recompra, a Sociedade deverá estar em condições de utilizar exclusivamente bens que, de acordo com os artigos 32.º e 33.º do Código das Sociedades Comerciais, possam ser distribuídos aos accionistas;
- J) Na medida exigida imperativamente pela alínea b) do número 2 do artigo 463.º do Código das Sociedades Comerciais, a Sociedade deverá constituir reserva especial em montante equivalente ao valor nominal das acções próprias a extinguir adquiridas após a presente deliberação;

#### **Propõe-se que seja deliberado:**

- 1) Reduzir o capital social em até 3.077.400 Euros, correspondente à extinção de até 102.580.000 acções próprias a adquirir no âmbito do programa de recompra de acções ordinárias próprias aprovado pelo Conselho de Administração no âmbito da oferta pública de aquisição de que a Sociedade foi objecto e que se encontra em execução, e sendo a redução destinada à finalidade especial de execução de programa de recompra de acções próprias e respectiva libertação de excesso de capital;
- 2) Aprovar a aquisição de até 102.580.000 acções ordinárias próprias, ou do número de acções ordinárias próprias necessário para, em conjunto com as acções próprias adquiridas e canceladas nos termos dos Considerandos C) e D) da presente deliberação, atingir a remuneração accionista no montante de 2,1 mil milhões de Euros através de programa de recompra de acções próprias, se inferior, em qualquer caso para execução da deliberação de redução de capital mencionada em 1), aquisição e quantidades que são adicionais e independentes das referidas na deliberação geral sobre aquisição e alienação de acções próprias aprovada no âmbito do ponto 6 da ordem de trabalhos, aplicando-se às aquisições ora deliberadas os termos e condições daquela deliberação geral bem como os fixados para o programa de recompra de acções deliberado na Assembleia Geral Anual de 27 de Abril 2007, devendo as aquisições e a correspondente redução de capital ser realizadas até final de Dezembro de 2008;
- 3) Que as acções a adquirir nos termos do número 2 anterior possam incluir 50 acções de categoria A, na hipótese de a(s) respectiva(s) entidade(s) pública(s) titular(es) vir(em) a pretender vendê-las, desde que com observância das disposições legais aplicáveis a tal alienação, reduzindo-se, nessa hipótese, a quantidade de acções ordinárias a adquirir para um total correspondente à diferença entre o número total referido no número 2 e a quantidade de acções de categoria A que forem adquiridas;
- 4) Que os demais termos e condições de execução da recompra de acções e da correspondente redução do capital social sejam fixados pelo Conselho de Administração;
- 5) Aprovar a constituição, na medida exigida imperativamente pela alínea b) do n.º 2 do artigo 463.º do Código das Sociedades Comerciais, de reserva especial correspondente ao valor nominal das acções próprias a extinguir adquiridas em execução desta deliberação;
- 6) Que o Conselho de Administração fique autorizado a definir a articulação do momento da execução da

presente deliberação com a execução da deliberação constante do ponto 8 da ordem de trabalhos, bem como com a emissão de obrigações convertíveis ao abrigo da deliberação tomada no âmbito do ponto 10 da Assembleia Geral de Accionistas de 27 de Abril de 2007, devendo o montante da redução de capital ora deliberada ser reduzido na parte necessária ao cumprimento do disposto no número 5 do artigo 349.º do Código das Sociedades Comerciais, caso à data da execução da presente deliberação as emissões de obrigações objecto dos referidos pontos já tenha(m) sido executado(s);

- 7) Aprovar o eventual reajustamento da relação de conversão das obrigações convertíveis que venham a ser emitidas pela Sociedade nos termos do ponto 8 da ordem de trabalhos, bem como do ponto 10 da Assembleia Geral de Accionistas de 27 de Abril de 2007, nos termos consignados nas respectivas condições de emissão, a que a presente deliberação deva dar origem, a calcular e executar pelo Conselho de Administração;
- 8) Modificar, em consequência da redução de capital deliberada, na proporção desta e com efeitos a partir da respectiva data, os números 1 e 2, alínea a) do artigo 4.º dos Estatutos, que passarão a ter a seguinte redacção:

"ARTIGO QUARTO  
Capital Social

1. O capital social é de vinte e sete milhões seiscentos e noventa e seis mil e seiscentos Euros e encontra-se integralmente realizado.
  2. O capital social está representado por novecentas e vinte e três milhões duzentas e vinte mil acções com o valor nominal de três cêntimos de Euro cada uma, com a seguinte distribuição:
    - a) Novecentas e vinte e três milhões duzentas e dezanove mil e quinhentas acções ordinárias;
    - b) (...).
  3. (...).
  4. (...).";
- 9) A execução da presente proposta fique dependente da existência de condições de mercado e de uma situação financeira e contabilística que o permitam;
  - 10) Que a redacção dos números 1 e 2, alínea a) do artigo 4.º dos Estatutos (e eventualmente alínea b) do número 2, caso se verifique a aquisição de acções da categoria A prevista no número 3 da presente deliberação) agora aprovada se considere automática e proporcionalmente ajustada no caso de a redução do capital social referida no Considerando D) da presente deliberação ter sido já efectuada;
  - 11) Que a redacção dos números 1 e 2, alínea a) do artigo 4.º dos Estatutos (e eventualmente alínea b) do número 2, caso se verifique a aquisição de acções da categoria A prevista no número 3 da presente deliberação) agora aprovada se considere automática e proporcionalmente ajustada em caso de vir a ser inferior a redução de capital efectivamente executada ou, relativamente à alínea b) do número 2 daquele artigo dos Estatutos, no caso de se proceder à aquisição e cancelamento de acções da categoria A em execução da presente deliberação.

Lisboa, 14 de Fevereiro de 2008.

O Conselho de Administração,

# ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

## PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

28 de Março de 2008

### PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### **PONTO 8 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

*(Deliberar, nos termos do número 4 do artigo 8.º dos Estatutos, sobre os parâmetros aplicáveis em caso de eventual emissão de obrigações convertíveis em acções que venha a ser deliberada pelo Conselho de Administração)*

#### **Considerando que:**

- A) A conveniência de se acautelar a possibilidade de a Sociedade vir a ter de reforçar os seus capitais próprios, visando dimensioná-los para níveis adequados que permitam sustentar os seus futuros planos de actividade, através do apelo a capitais do público, com base de captação diversificada e alargada;
- B) A internacionalização e diversificação das fontes de financiamento e da base accionista da Sociedade é factor de reforço da solidez e autonomia, que se mostra do maior interesse social desenvolver;
- C) Neste contexto mostra-se conveniente manter aberta a possibilidade de eventual nova emissão, por subsidiária integral da Portugal Telecom, SGPS S.A., e com eventual garantia ou apoio desta, de obrigações ou outros títulos a colocar designadamente junto de segmentos especializados de investidores institucionais internacionais, que confirmem em certas condições aos investidores a faculdade de permuta por acções ordinárias da Portugal Telecom, SGPS S.A. (*exchangeable securities*), retomando a experiência de três emissões anteriores efectuadas com assinalável sucesso internacional;
- D) Para a manutenção dessa abertura, é importante criar os mecanismos legais que permitam à subsidiária integral que venha a efectuar a emissão de títulos permutáveis a possibilidade de acesso às acções ordinárias da Portugal Telecom, SGPS S.A. que se mostrarem necessárias para satisfazer as permutas a que houver lugar;
- E) No quadro jurídico português, e a exemplo do utilizado nas três emissões de títulos permutáveis anteriormente realizadas pela Portugal Telecom International Finance, B.V., essa possibilidade de a subsidiária emitente de títulos permutáveis ter acesso às acções ordinárias se e quando necessário para satisfazer os compromissos de permuta opcional pelos investidores envolve a deliberação de emitir e colocar ao serviço daquela emissão internacional um número adequado de obrigações convertíveis da Portugal Telecom, SGPS S.A. que possam dar origem, nos momentos e quantidades necessárias, a novas acções;

- F) A possibilidade de efectuar aquela emissão exige ainda, nos termos dos Estatutos, que os parâmetros aplicáveis à emissão de obrigações convertíveis da Portugal Telecom, SGPS S.A. que apoie a emissão internacional de títulos permutáveis por subsidiária sua fiquem desde já aprovados pela Assembleia Geral, sem prejuízo de eventuais reajustamentos subsequentes;
- G) Pode ser assegurada flexibilidade adicional mediante a deliberação de cometer ao Conselho de Administração a faculdade de decidir o momento da emissão, em uma ou mais séries;
- H) Nos termos da alínea a) do número 4 e do número 5 do artigo 349.º do Código das Sociedades Comerciais, salvo por motivo de perdas, as sociedades emitentes de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado que sejam devedoras de obrigações não podem reduzir o seu capital a montante inferior ao da sua dívida para com os obrigacionistas;

### Propõe-se que seja deliberado:

- 1) Aprovar a eventual emissão pela Portugal Telecom, SGPS S.A. de obrigações convertíveis que sejam objecto de deliberação do Conselho de Administração ao abrigo do disposto na lei e nos Estatutos, e de harmonia com os seguintes parâmetros principais, sem prejuízo da adaptação ou desenvolvimento que venha a ser deliberada pelo Conselho de Administração, designadamente tendo em conta as características finais da emissão de títulos permutáveis que vier apoiar:
  - a) Montante da emissão: Até ao valor ou contravalor global máximo de 1.000.000.000 Euros.
  - b) Taxa de juro: A definir de acordo com as condições de mercado à data da emissão.
  - c) Amortização: Vencimento final único ao par, com eventual cláusula de opção do emitente por reembolso antecipado, nomeadamente a partir do final do terceiro ano.
  - d) Bases da conversão: O número de obrigações necessário para conversão do montante nominal em numerário das obrigações em uma acção será determinado pelo preço de conversão, o qual será obtido por adição de um prémio de conversão ao preço de mercado na bolsa nacional de uma acção na altura da emissão.  
  
O prémio de conversão previsto, a ser ajustado no momento da emissão, em função das condições de mercado, não será inferior a 20% da cotação tomada que poderá, designadamente, ser a cotação de fecho no *Eurolist by Euronext Lisbon* na sessão imediatamente anterior à data da emissão (ou da emissão da primeira série), sujeito a cláusulas anti-diluição usuais no mercado.  
  
O preço de conversão inicialmente definido vigorará para todo o período da emissão, sem prejuízo do seu eventual reajustamento, por aplicação de cláusulas anti-diluição usuais no mercado, em hipóteses reguladas na deliberação de emissão, e mediante termos ou fórmulas aí estabelecidas.
  - e) Aumento de capital potencial: O número máximo de acções ordinárias inicialmente susceptível de emissão no aumento ou aumentos de capital implícitos na deliberação de emissão de obrigações convertíveis não poderá exceder o correspondente a 15% do capital social da Portugal Telecom, SGPS S.A. à data da deliberação, sem prejuízo de poder ser subsequentemente ultrapassado em resultado dos ulteriores reajustamentos do preço de conversão referidos no parágrafo anterior.
  - f) Termos da conversão: A conversão poderá ser solicitada diariamente, a partir de um termo inicial designado na deliberação de emissão, considerando-se os períodos fixados na deliberação de emissão como "prazo de conversão" nos termos e para os efeitos da alínea b) do número 1 e alínea a) do número 3 do artigo 370º do Código das Sociedades Comerciais.
  - g) Categoria: A conversão efectuar-se-á exclusivamente com acções ordinárias.
  - h) Emissão: Por uma só vez ou em séries, fixadas pelo Conselho de Administração.

- 2) Aprovar também desde já, como consequência da emissão de obrigações convertíveis nos termos finais fixados, o aumento ou aumentos de capital necessários à satisfação dos pedidos de conversão que vierem a ser apresentados;
- 3) Que a execução da presente deliberação seja articulada com a execução da deliberação de redução do capital social no âmbito de um programa de recompra de acções próprias tomada no âmbito do ponto 7 da ordem de trabalhos, de modo a que se encontre garantido o cumprimento do limite estabelecido no número 5 do artigo 349.º do Código das Sociedades Comerciais.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 2008.

O Conselho de Administração,

# ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

## PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

28 de Março de 2008

### PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### **PONTO 9 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

*(Deliberar sobre a supressão do direito de preferência dos accionistas na subscrição da eventual emissão de obrigações convertíveis a que se refere o ponto 8 desta ordem de trabalhos que venha a ser efectuada por deliberação do Conselho de Administração)*

#### **Considerando que:**

- A) A deliberação tomada pela Assembleia Geral no âmbito do ponto 8 da ordem de trabalhos, no sentido de aprovar os parâmetros para emissão de obrigações convertíveis a deliberar pelo Conselho de Administração;
- B) O teor do relatório justificativo organizado pelo Conselho de Administração nos termos dos artigos 366.º, n.º2, alínea c), 367.º, n.º 2 e 460.º do Código das Sociedades Comerciais;

#### **Propõe-se que seja deliberado:**

- 1) Que, tendo presente que a emissão de obrigações convertíveis a deliberar eventualmente pelo Conselho de Administração, cujos parâmetros e aumento de capital implícito foram aprovados no âmbito do ponto 8 da ordem de trabalhos se destina a suporte de emissão a efectuar por uma sociedade subsidiária integral da Portugal Telecom, SGPS S.A. nos termos aí referidos, seja suprimido o direito de preferência dos accionistas na subscrição da eventual emissão de obrigações convertíveis;
- 2) Que a eventual emissão se destine, assim, a ser subscrita na totalidade por sociedade subsidiária integral da Portugal Telecom, SGPS S.A. que venha a efectuar no mercado internacional emissão de títulos permutáveis com acções ordinárias da Portugal Telecom, SGPS S.A., designadamente a sociedade Portugal Telecom International Finance, B.V. ou outra sociedade cujo capital seja directa ou indirectamente detido na totalidade pela Portugal Telecom, SGPS S.A., constituída ou a constituir, ou por instituição financeira que se vincule a colocar as obrigações convertíveis ao serviço da satisfação dos pedidos de permuta resultantes de tal emissão.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 2008.

O Conselho de Administração,

## **ASSEMBLEIA GERAL ANUAL**

### **PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.**

28 de Março de 2008

#### **RELATÓRIO RELATIVO AOS ARTIGOS 366.º, N.º 2, C), 367.º E 460.º, N.º 5, DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS**

##### **I**

#### **JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE SUPRESSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

A Sociedade considera a eventual emissão, por subsidiária integral da Portugal Telecom, SGPS S.A. e com eventual garantia desta, de obrigações que confirmam em certas condições aos investidores a faculdade de permuta por acções ordinárias da Portugal Telecom, SGPS S.A..

Com vista a viabilizar e suportar tal emissão, é, assim, submetida a apreciação e aprovação da Assembleia Geral da Portugal Telecom, SGPS S.A. uma proposta concernente à eventual emissão, por subsidiária integral da Portugal Telecom, SGPS S.A., e com eventual garantia ou apoio desta, de obrigações ou outros títulos a colocar designadamente junto de segmentos especializados de investidores institucionais internacionais, que confirmam em certas condições aos investidores a faculdade de permuta por acções ordinárias da Portugal Telecom, SGPS S.A. (*exchangeable securities*).

Na configuração proposta pelo Conselho de Administração – proposta que está patente, com o presente relatório, à consulta dos accionistas no prazo legal anterior à data da Assembleia Geral, e que aqui se dá por reproduzida – a emissão de obrigações convertíveis implicará necessária supressão do direito de preferência dos accionistas, fundada em razões de interesse social que se afiguram justificar e aconselhar inequivocamente a sua adopção.

São múltiplas as razões que conduziram a que fosse seleccionada – e proposta aos accionistas no que toca a exclusão do seu direito de preferência – esta particular modalidade de captação de fundos, caso se venha a justificar a necessidade de tal captação de fundos, cuja configuração implica por si, naturalmente, que seja inteiramente direccionada para o exterior do círculo de accionistas pré-existentes.

Em primeiro lugar, impõe-se ter em consideração que a expansão dos capitais próprios da Portugal Telecom, SGPS S.A. que venha eventualmente a revelar-se necessária ou conveniente em função dos seus planos de actividade, tendo o propósito de os dimensionar para níveis adequados que os permitam suportar, tem requerido, e continuará a requerer, um apelo a capitais do público que exige base de captação cada vez mais alargada e diversificada face à dimensão da Sociedade.

Assim, e face à situação presente e capacidade de absorção do mercado de capitais nacional, em especial do mercado de investidores de títulos convertíveis, torna-se imperioso equacionar a colocação, designadamente em mercado internacional junto de segmentos especializados de investidores institucionais, de emissões de títulos com a dimensão que esta apresenta, com características que, sem excessiva limitação por factores de rigidez ligados ao enquadramento interno, se possam ajustar às dos produtos financeiros normalmente acolhidos nesses mercados.

Acresce que a tomada pública de fundos de expressão significativa nos mercados externos tem sempre como efeito aumentar a divulgação da imagem da Sociedade emitente e a sua visibilidade na comunidade financeira e nos mercados internacionais (designadamente pela via de *research* qualificado a que dá origem, e dos meios de promoção da emissão utilizados), reforçando o seu prestígio e credibilidade internacionais, e a sua capacidade negocial enquanto participante nesses mercados internacionais.

Em terceiro lugar, e tomando em atenção a conversão efectiva que se vier a registar, deve sublinhar-se que a continuação da internacionalização e diversificação da base accionista da Portugal Telecom, SGPS S.A. é elemento propiciador do reforço de solidez e autonomia que se mostra do maior interesse social desenvolver – o que a emissão objecto de autorização fortemente propicia – quer na perspectiva da dispersão geográfica, quer na de diversificação do tipo de investidores, assim criando e reforçando mercado adicional susceptível de aumentar a liquidez dos títulos e constituir espaço acrescido para recurso em futuras necessidades de financiamento.

## II

### **MODO DE ATRIBUIÇÃO E CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONVERTÍVEIS**

As obrigações convertíveis a emitir serão destinadas na totalidade a subscrição inicial por subsidiária da Portugal Telecom, SGPS S.A. designadamente a Portugal Telecom Internacional Finance B.V. ou outra sociedade já constituída ou a constituir (ou por instituição financeira, designadamente que actue sob instruções desta como agente da emissão), que venha a promover no mercado internacional emissão de títulos permutáveis por acções ordinárias da Portugal Telecom, SGPS S.A.

Serão integralmente liberadas no momento da subscrição a totalidade das obrigações que compõem a emissão.

## III

### **PREÇO DE EMISSÃO E CRITÉRIOS DA SUA DETERMINAÇÃO**

O preço de emissão das obrigações convertíveis será igual ao respectivo valor nominal, ou seja, as obrigações serão emitidas ao par, com o valor nominal de 5.000 Euros cada, ou outro que seja estabelecido nas condições finais da emissão, de modo a adaptá-lo ao valor final na emissão internacional que visa apoiar.

Quanto às bases da conversão eventual em acções das obrigações emitidas, importa antes de mais ter presente que, dadas as características e finalidades da operação, não se trata de bases de conversão com alcance externo, isto é, dirigidas ao mercado, mas de bases de conversão instrumentais, isto é, dirigidas

apenas a proporcionar à subsidiária que irá emitir títulos permutáveis para o mercado o acesso às acções necessárias. Há, todavia, apesar do preço da conversão em causa apenas definir a relação interna entre as duas emissões, toda a conveniência em esta emissão espelhar o mais possível (se necessário com eventuais ajustamentos subsequentes) as condições finais da emissão que vier a ser colocada no mercado pela subsidiária da Portugal Telecom, SGPS S.A..

Assim, com este carácter instrumental – e eventualmente mesmo antecipando em relação às condições finais da emissão a colocar no mercado – e tal como consta da proposta submetida à Assembleia Geral, o número de obrigações necessário para conversão em uma acção será determinado pelo “preço de conversão”, obtido por adição de um “prémio de conversão” ao preço de mercado nas bolsas nacionais de uma acção da Portugal Telecom, SGPS S.A. no momento da emissão.

O “prémio de emissão” corresponderá a intervalo determinado pelas condições de mercado, não se prevendo que seja em qualquer caso inferior a 20% do valor da cotação tomada.

Definido, deste modo, o inicial “preço de conversão”, o mesmo vigorará para todo o período de vida da emissão, sem prejuízo do seu eventual reajustamento automático em determinadas hipóteses a regular nas condições de emissão (v.g. alterações estruturais da Sociedade emitente), e segundo fórmulas aí previstas.

Em qualquer caso, o montante do aumento de capital implícito inicial não poderá exceder o correspondente a 15% do capital social da Portugal Telecom, SGPS S.A. à data da deliberação, sem prejuízo de poder ser subsequentemente ultrapassado em resultado dos ulteriores reajustamentos do preço de conversão referidos no parágrafo anterior.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 2008.

# ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

## PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

28 de Março de 2008

### PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### **PONTO 10 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

*(Deliberar sobre a emissão de obrigações e outros valores mobiliários de qualquer natureza pelo Conselho de Administração e, designadamente, sobre a fixação de valor nos termos do número 3 do artigo 8.º e alínea e) do número 1 do artigo 15.º dos Estatutos)*

#### **Considerando:**

O disposto do número 3 do artigo 8.º e na alínea e) do número 1 do artigo 15.º dos Estatutos, bem como as eventuais necessidades de investimento da empresa e a conveniência em assegurar a flexibilidade na gestão da Sociedade até à próxima Assembleia Geral Anual;

#### **Propõe-se que seja deliberado:**

Fixar em 3.000.000.000 Euros, ou respectivo contravalor noutra ou noutras moedas à data da emissão, o valor previsto no número 3 do artigo 8.º e na alínea e) do número 1 do artigo 15.º dos Estatutos para emissão pela Sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, de obrigações, em qualquer modalidade, ou outros valores mobiliários representativos de dívida, ainda que com natureza híbrida, por si só ou (na parte respeitante à Sociedade) conjuntamente com uma ou mais sociedades em que a Sociedade participe, directa ou indirectamente em mais de 50% do respectivo capital social votante, sem prejuízo de emissões próprias destas, com excepção de obrigações convertíveis e de obrigações ou outros títulos convertíveis em ou permutáveis com acções da Portugal Telecom, SGPS S.A., e de obrigações ou outros valores mobiliários que confirmam direito de subscrição de acções da Portugal Telecom, SGPS S.A., relativamente às quais, mesmo quando emitidas por sociedade dependente, serão aplicáveis os limites aprovados para cada caso pela Assembleia Geral se esta tiver decidido fixar tais limites, sendo aplicáveis, no que toca à Sociedade, os parâmetros aprovados ao abrigo do disposto no número 4 do artigo 8.º dos Estatutos.

Para além do valor ora fixado, a Sociedade poderá ainda emitir obrigações convertíveis nos termos da deliberação tomada no âmbito do ponto 10 da Assembleia Geral de Accionistas de 27 de Abril de 2007, com vista à satisfação dos pedidos de conversão por parte dos titulares das obrigações permutáveis em acções da Sociedade emitidas pela sua subsidiária Portugal Telecom Finance B.V, no montante total de 750.000.000 Euros.

O valor fixado vigora, na pendência de nova deliberação da Assembleia, até se encontrar esgotado, considerando-se acrescido dos reembolsos ou extinção de valores mobiliários efectuados, apenas relevando como utilização do montante fixado no primeiro parágrafo desta deliberação, no caso de programas de papel comercial, a parcela do montante global máximo dos programas contratados (ou suas renovações ou substituições) que estiver utilizada, em cada momento, sempre com dedução do que for sendo reembolsado.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 2008.

O Conselho de Administração,

# ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

## PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

28 de Março de 2008

### PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### **PONTO 11 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

*(Deliberar sobre a aquisição e alienação de obrigações e outros valores mobiliários próprios)*

#### **Considerando que:**

- A) É conveniente a Sociedade poder utilizar, nos termos legais e correntes de que dispõem as demais sociedades, bem como as sociedades suas dependentes, as possibilidades inerentes às operações sobre obrigações próprias;
- B) Tendo presente as características das obrigações que podem ser emitidas pela Sociedade, designadamente em conexão com emissão de títulos convertíveis ou permutáveis efectuadas pela Sociedade ou sociedade dependente;

#### **Propõe-se que seja deliberado:**

- 1) Aprovar a aquisição, em qualquer caso em que a aprovação seja legalmente exigível, e sujeita a deliberação do órgão de administração, de obrigações próprias, já emitidas ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, nos termos seguintes:
  - a) **Número máximo de obrigações a adquirir:** o correspondente ao total de cada emissão, sem prejuízo dos limites resultantes da lei, deduzidas as alienações efectuadas;
  - b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada:** dezoito meses, a contar da data da presente deliberação;
  - c) **Formas de aquisição:** aquisição, em qualquer modalidade, designadamente aquisição originária ou aquisição derivada onerosa em mercado regulamentado em que as obrigações se encontrem cotadas ou aquisição fora de mercado regulamentado, efectuada ou não através de intermediários financeiros, para além dos casos de conversão quando se trate de obrigações convertíveis, podendo ser seguida de cancelamento;
  - d) **Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:** o preço da aquisição derivada onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação mais baixa e média, respectivamente, das obrigações a adquirir, no mercado em que se efectuar a aquisição, durante as 5 sessões imediatamente anteriores a esta.

Tratando-se de emissão não cotada em mercado nacional e colocada no mercado internacional, aquele intervalo será referido ao preço médio de compra e venda referenciado no *Bond Book* da AIBD (*Association of International Bond Dealers*) na semana anterior à aquisição, independentemente de as obrigações estarem ou não cotadas em mercado estrangeiro.

Tratando-se de emissão não cotada nem referenciada no mencionado *Bond Book*, o intervalo referir-se-á ao valor estimado calculado por intermediário financeiro ou consultor independente designado pelo Conselho de Administração.

Tratando-se de aquisição em conexão ou cumprimento de condições de emissão de outros títulos, ou de contrato relacionado com tal emissão, o preço será o que resultar dos termos dessa emissão ou contrato;

- e) **Momento da aquisição:** a determinar pelo órgão de administração, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações decorrentes da lei, de contrato, ou de emissão de outros títulos, que conduzam à aquisição, efectuando-se por uma ou mais vezes, nas proporções que o órgão de administração fixar.
- 2) Aprovar, com ressalva dos casos de conversão ou amortização e da competência própria do órgão de administração, a alienação de obrigações próprias que hajam, designadamente, sido adquiridas, sujeita a decisão do órgão de administração, e nos termos seguintes:
- a) **Número mínimo de obrigações a alienar:** o correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as obrigações da Sociedade ou a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante da lei, de contrato ou de emissão de outros títulos;
- b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada:** dezoito meses, a contar da data da presente deliberação;
- c) **Modalidade de alienação:** alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente venda ou permuta, a efectuar em mercado regulamentado, ou fora de mercado regulamentado em favor de entidades determinadas designadas pelo órgão de administração (com respeito, no caso de se tratar de obrigações convertíveis em acções, do princípio da igualdade dos accionistas, nos termos legais) ou, se se tratar de alienação em conexão ou para execução de programa de *stock options* ou cumprimento de obrigações assumidas, decorrentes da lei, de emissão de outros títulos, ou de contrato, designadamente contrato relacionado com emissão de títulos convertíveis ou permutáveis ou com a respectiva conversão, nos respectivos termos e condições;
- d) **Preço mínimo:** não inferior em mais de quinze por cento aos preços referidos na alínea d) do n.º 1 da presente deliberação, consoante a situação aplicável, ou preço que estiver fixado de harmonia com os termos e condições de programa de *stock options* ou de emissão de outros títulos, designadamente convertíveis, ou de contrato relacionado com tal programa, emissão ou conversão, quando a alienação se faça em conexão com ou em cumprimento dos respectivos termos;
- e) **Momento da alienação:** a determinar pelo órgão de administração, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações assumidas, e efectuando-se por uma ou mais vezes, nas proporções que o órgão de administração fixar.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 2008.

O Conselho de Administração,

# ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

## PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

28 de Março de 2008

### PROPOSTA DE ACCIONISTAS

#### **PONTO 12 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

*(Deliberar sobre a remuneração dos membros da Comissão de Vencimentos)*

#### **Considerando que:**

- A) Os actuais membros da Comissão de Vencimentos foram eleitos na Assembleia Geral da Sociedade realizada no dia 22 de Junho de 2007, para completarem o mandato correspondente ao triénio 2006-2008;
- B) Compete à Comissão de Vencimentos definir a política de remunerações dos titulares dos órgãos sociais, fixando as remunerações aplicáveis tendo em consideração as funções desempenhadas e a situação económica da Sociedade;
- C) As funções de membro da Comissão de Vencimentos exigem que os titulares desse cargo actuem com a diligência adequada às funções exercidas, o que comporta um considerável dispêndio de tempo, e que possuam um grau de qualificações elevado;
- D) As características das funções de membro da Comissão de Vencimentos acima descritas aconselham a que tal cargo seja exercido de forma remunerada;

#### **Propõe-se que seja deliberado:**

- 1) Aprovar que as funções de membro da Comissão de Vencimentos, sejam desempenhadas de forma remunerada;
- 2) Constituir uma comissão *ad hoc* composta pelos Prof. Dr. João Calvão da Silva, Dr. Rui Silveira e Dr. Rodolfo Lavrador com a finalidade exclusiva de fixar as remunerações dos membros da Comissão de Vencimentos que não exerçam outras funções remuneradas no Grupo Portugal Telecom. Tal comissão *ad hoc* exercerá funções de forma não remunerada.

Lisboa, 26 de Fevereiro de 2008.

Os Accionistas

Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Banco Espírito Santo, S.A.